

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1178/1964

Ementa

CRIA A COMISSÃO DE TURISMO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/09/1964 18/09/1964 A Folha

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1634/1964 - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 17/08/1965
 Lei n° 1244/1965
 Alterada por

 04/11/1971
 Lei n° 1857/1971
 Alterada por

LEI 1178/1964 Fls. 2/3



## - LET Nº 1 178, de 14 de SETEMBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a côrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 2/9/964, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. lº - Fica criada a COMISSÃO DE TURISMO DO MU NICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Art. 2: - 1 Comissão de Turismo competes

- I) Promover tôdas as festividades populares já fixadas em lei e as que vierem a ser posteriormente determinadas;
- II) Dirigir e orientar, nomeando membres, es festejes garnavalesces, da uva, do vinhe e exposição industrial;
- III) Utilisar o Parque Comendador Antônio Car bonari como centro de atração turística;
  - IV) Pugnar por têdas as formas para aproveitar os centres de atração histórices, florestais, laquetres e demais recantos pos síveis de aproveitamento para as finalidades.-

Art. 3º - Têda a ornamentação da cidade, para es festejos populares, ficará a cargo da Comissão de Turismo, me diante concorrência pública.

Parágrafo único - Para a ornamentação, poderá a Comissão contar com o concurso financeiro de empresas comerciais ou industriais, que as queiram fazer, a título de propaganda.

Art. 4ª - Para o julgamento dos concursos, a Co missão designará julgadores de méritos reconhecidos de prefe rência residentes em Jundiaí.

Art. 5º - A Comissão de Turismo será presidida - per funcionário público municipal, de livre escolha do Prefeito, a título gracioso.

Parágrafo único - É considerado serviço relevante ao município a função assim exercida, devendo constar da fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,

(lei nº 1 178 - fls. 2)

da fé de ofície, para promoção por merecimento.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes desta lei , serão usadas verbas próprias do orçamento.

Art. 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

( Pedro Pávare ) PREFEITO MUNICIPAL